



Câmara Municipal de São Paulo

01-0198/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

Nº 01-0198/2000 DE 2000

DATA DE APROVAÇÃO: PL

01-0198/2000 DE 25/05/00

PROPOONENTE: VEREADOR

MYRYAM ATHIE

E N U N C I A :

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO CONTRA O USO DE ENTORPECENTES.

OBSERVAÇÕES:

LEI Nº 13.534 DE 19/03/03

CAPA RECONSTITUÍDA EM 24/03/2003

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 13:05:43

00000017375-46



ARQUIVADO EM 24/03/2003

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Assessoria Técnica - Substituto



APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO



28 DE 7 2002



PRESIDENTE

Folha nº 01 do proc.

Nº 198 de 00

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0198/2000

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 25 MAI 2000
Ass. Parlamentar
Adelina Ciccone
Ass. Parlamentar
Ass. Parlamentar
Ass. Parlamentar
Ass. Parlamentar
Ass. Parlamentar
PRESIDENTE

Dispõe sobre a instalação, no âmbito do Município, de Programa de Prevenção e orientação contra o Uso de Entorpecentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município o Programa de Prevenção e Orientação contra o Uso de Entorpecentes, Alcoolismo e Drogas afins.

Artigo 2º - O programa terá caráter elucidativo quanto as conseqüências, sobre a saúde, do uso de entorpecentes, álcool; orientador relativamente às formas de prevenção e cura da conduta viciada e promoverá o acompanhamento integral do usuário do serviço de atendimento médico do Município aos que pretendam recuperar-se.

Parágrafo único - À critério da autoridade pública competente, poderá ser oferecida ao interessado, orientação acerca das formas alternativas de assistência, desde que reconhecidas.

Artigo 3º - Visando a eficiência no atendimento e na divulgação do Programa à coletividade, o Poder Público poderá ainda estabelecer convênio com pessoas jurídicas de direito público ou privado, religiosas e não governamentais que mantenham serviços e programas preventivos, de orientação ou assistência ao usuário de entorpecentes, alcoólatras ou drogados, desde que comprovem estarem aptas tecnicamente para esse fim, nos termos do regulamento da presente lei.

25 MAI 2000
17:30
- DT. 1

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO
18 FEV 2003
RESID.

Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) _____ com data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ a folha de informação sob nº
4 29/05/00 de ()

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº	02	do proc.
Nº	198	de 00

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RFM 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Artigo 4º - O Poder Executivo, ao regulamentar a presente lei, definirá a abrangência do programa no que concerne as ações rotineiras e sua abrangência, a periodicidade com a qual veiculará mensagens ao grande público bem como o órgão ao qual competirá a implantação e administração do programa.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, sendo possível a sua suplementação.

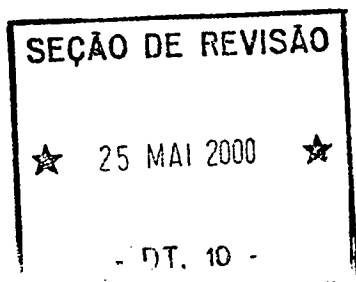
Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I C A T I V A

A propositura pretende ser um veículo para a viabilização de preceito contido em nossa Lei Orgânica, no tocante ao consumo de drogas e seu respectivo tratamento.

Longe de ser um caso de polícia, o consumo de entorpecentes e álcool se constitui em problema social e de saúde. Portanto, a elucidação relativa às conseqüências do uso; o oferecimento de informação acerca de tratamentos e até a ajuda terapêutica são contribuições de fundamental importância para a população necessitada. Mormente por tratar-se de um programa desenvolvido sem ônus para o usuário.





Folha nº 03 do proc.
Nº 198 de 00

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

~ RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A propositura não é um trabalho acabado. Trata-se , na realidade, de um texto a ser acrescentado pelos ilustres Pares, tendo em vista que o tema, merece de todos nós, o melhor de nossa atenção. E experiência.

Sala das Sessões, em

Myryam Athie
MYRYAM ATHIE

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 25 MAI 2000 ★

- DT 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 198 de 19 00 29 / 05 / 00 (a) Adeline *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 29-05-00

PL 577/95, 645/95, 706/95, 1157/95, 766/96, 790/96, 82/97,
715/97, 1068/97, 1069/97, 603/99.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Nobre Vereadora MYRYAM ATHIE:

Para se manifestar sobre os PL's 706/95, 82/97 e 715/97:

13.6.2000.

ARMANDO MELLO NETO
Presidente

À Nobre Vereadora MYRYAM ATHIE:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

13.06.2000

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

*Senhor Assessor chefe,
diante a esta do trâmite das proposições anula-
das. Solicita as suas dignas providências a fim
de que esta seja restituida à sua
tramitação normal.
C.M. au,*

À Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a manifestação do autor.

SP; 15/03/01

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Assessor

ASSISTENTE
TÉCNICO
JURÍDICO

A Com. de *Constituição e Justiça*

20 / 3 / 2001

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/03/01 às 10h15

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Amazonas

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 6 de 4 de 2001

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 156 Em 05/04/01

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Folha nº	05	de
Processo	98/00	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

PL 0198/00
26/03/01

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Myryam Athie, que visa dispor sobre a instalação, no âmbito do Município de São Paulo, de programa de prevenção e orientação contra o uso de entorpecentes.

Em que pesem os elevados propósitos da Nobre Vereadora, o projeto não reúne condições para ser aprovado, pois porta vício de iniciativa, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF; art. 5º da CE e art. 6º da LOM).

Inicialmente, cumpre observar que toda campanha ou programa públicos são, em sua gênese, serviços públicos e, portanto, matéria de iniciativa legislativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica Municipal.

Mas não é só. A implantação de tais programas envolve, ainda, órgão e/ou servidores públicos com atribuições outras já determinadas em lei, interferindo na própria administração do Município, competência exclusiva do Executivo (art. 69, II da LOM).

Com efeito, somente o Prefeito é quem tem condições de aferir quais órgãos ou servidores poderá disponibilizar para tais ou quais programas sociais. E mais, somente ele, na qualidade de administrador da máquina pública, é quem poderá priorizar e optar pela implementação deste ou daquele programa social segundo o próprio programa de governo pelo qual foi eleito.

Se, por um lado, a criação em si de campanhas e programas públicos com a especificação de tudo que ela envolve, viola o art. 37, § 2º, III e IV da LOM, por outro lado, apenas determinar a criação dessa campanha, deixando ao talante do Executivo a inteira definição de seu teor esbarra no art. 238, II do Regimento Interno e art. 7º, III, da Lei Complementar Federal nº 95/98, por falta de definição do próprio objeto da propositura.

Por fim, no que se refere ao art. 3º da propositura, há que se ressaltar, ainda, a ilegalidade e inconstitucionalidade das leis que autorizem o Executivo a praticar atos de sua exclusiva competência ou, nos que exijam lei autorizativa, inexistia prévio pedido de autorização legislativa.

Folha nº 06	do
Processo 190607	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Consoante entendimento já firmado pela Comissão de Constituição e Justiça, em questão de ordem levantada pelo Nobre Vereador Arnaldo Madeira, Parecer nº 002/93, ditas leis, denominadas autorizativas impróprias, são notoriamente inconstitucionais e ilegais pois invadem o campo das iniciativas reservadas privativamente ao Poder Executivo, numa ofensa ao princípio da independência e harmonia entre o Legislativo e o Executivo, consagrados no art. 2º, da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, nos casos em que incumbe à Câmara autorizar, supõe-se deva ela declinar sua permissão sobre algo que lhe foi submetido por outro órgão que não ela própria, outro que, detendo o poder de realizar, só pode fazê-lo quando devidamente autorizado.

Por todo o exposto somos,

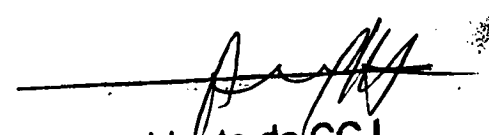
INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE


Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico II
(Juri)


Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor Substituto
ST.2


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Legislativo Chefe Substituto
AT.1

Encaminhe-se, em 06 de 4 de 2007


Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório pela
ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.

Em 16 de ABRIL de 2006.


Relato: 
CONTINUA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDO M. juntados nesta data em 02/09/12 para interposição de recurso adicionados sob

folhas de n 02009/ 12/ 6 / 01 a) 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

16 - PAR
16-0480/2001

Folha n.º	02	de	prec.
n.º	198	de	00
O funcionário	/		

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

**Parecer n.º , de 2001, da Comissão de Constituição e Justiça,
sobre o Projeto de Lei n.º 198 de 2000.**

De autoria da sra. Vereadora Myryam Athie , a presente proposta objetiva dispor sobre Programa de Prevenção e Orientação contra o Uso de Entorpecentes, Alcoolismo e Drogas.

O projeto está conforme com os ditames constitucionais e, quanto à iniciativa, trata-se de matéria cuja competência se insere no rol de atribuições concorrentes do Poderes do Município.

Com efeito, a proposição é clara quanto à criação do referido Programa que terá caráter elucidativo e orientador.

É bem de ver que a proposta não invade a esfera de competências exclusivas do Poder Executivo, pois, ao se remeter ao decreto regulamentador, deixa à critério da autoridade competente estabelecer normas de conduta e procedimentos relativos ao envolvimento dos diversos órgãos públicos na difusão e execução do programa.

Pelo exposto somos pela constitucionalidade e legalidade.

Ademais, nada obsta que entidades de reconhecida experiência social, educacional ou de saúde venham propor ao Governo Municipal meios para implantar o programa, em parceria ou, até, independentemente da utilização do aparato público para tal fim.

Tendo em vista o amplo alcance da proposta, entendemos que a proposição merece prosperar, com a final acolhida do D. Plenário.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 12.6.01



Processo n.º	08	de proc.
n.º	198	de 00
O funcionário	FABIO DE OLIVEIRA PAIVA	

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0198/00.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Myryam Athie, que visa dispor sobre a instalação, no âmbito do Município de São Paulo, de programa de prevenção e orientação contra o uso de entorpecentes.

Em que pesem os elevados propósitos da Nobre Vereadora, o projeto não reúne condições para ser aprovado, pois porta vício de iniciativa, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF; art. 5º da CE e art. 6º da LOM).

Inicialmente, cumpre observar que toda campanha ou programa públicos são, em sua gênese, serviços públicos e, portanto, matéria de iniciativa legislativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica Municipal.

Mas não é só. A implantação de tais programas envolve, ainda, órgão e/ou servidores públicos com atribuições outras já determinadas em lei, interferindo na própria administração do Município, competência exclusiva do Executivo (art. 69, II da LOM).

Com efeito, somente o Prefeito é quem tem condições de aferir quais órgãos ou servidores poderá disponibilizar para tais ou quais programas sociais. E mais, somente ele, na qualidade de administrador da máquina pública, é quem poderá priorizar e optar pela implementação deste ou daquele programa social segundo o próprio programa de governo pelo qual foi eleito.

Se, por um lado, a criação em si de campanhas e programas públicos com a especificação de tudo que ela envolve, viola o art. 37, § 2º, III e IV da LOM, por outro lado, apenas determinar a criação dessa campanha, deixando ao talante do Executivo a inteira definição de seu teor esbarra no art. 238, II do Regimento Interno e art. 7º, III, da Lei Complementar Federal nº 95/98, por falta de definição do próprio objeto da propositura.

Por fim, no que se refere ao art. 3º da propositura, há que se ressaltar, ainda, a ilegalidade e inconstitucionalidade das leis que autorizem o Executivo a praticar atos de sua exclusiva competência ou, nos que exijam lei autorizativa, inexista prévio pedido de autorização legislativa.

17 - RELCOM
17-0282/2001

Sim/pl0198-00



Folha n.º 09 do proc.
n.º 198 do 00
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

FÁBIO DE CASTRO PARRA
Secretário

Consoante entendimento já firmado pela Comissão de Constituição e Justiça, em questão de ordem levantada pelo Nobre Vereador Arnaldo Madeira, Parecer nº 002/93, ditas leis, denominadas autorizativas impróprias, são notoriamente inconstitucionais e ilegais pois invadem o campo das iniciativas reservadas privativamente ao Poder Executivo, numa ofensa ao princípio da independência e harmonia entre o Legislativo e o Executivo, consagrados no art. 2º, da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, nos casos em que incumbe à Câmara autorizar, supõe-se deva ela declinar sua permissão sobre algo que lhe foi submetido por outro órgão que não ela própria, outro que, detendo o poder de realizar, só pode fazê-lo quando devidamente autorizado.

Por todo o exposto somos,

INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12.6.01

Alat
contrário

Salati
(cartão)

[Signature]
contrário

Am
contrário

Lauro
c/ parecer contrário

[Signature]

[Signature]
contrário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de M / 6 / 01
 página 46 coluna 2
 conferido: /

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Oficial Legislativo

À Deuta Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em 19 / 6 / 01

/
 FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
 Educ. Cult. e Esportes
 Em 25.06.01 as 11:00 h.

Am
 AMÉLIA M. L. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR RAUL CORTEZ.
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
 ESPORTES.

07 / 08 / 01.
/
 P E I

SEQUE 7 juntado 1 nesta data
 documento 1 e papel de informação
 rubricado 1 sob folha 10.
 Em 14 / 08 / 01

Am

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**16 - PAR
16-0703/2001DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 198/00

De autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, o projeto de lei em apreço dispõe sobre a instituição do "Programa de Prevenção e Orientação contra o Uso de Entorpecentes, Alcoolismo e Drogas afins". Este Programa, além da sua finalidade precípua, terá caráter elucidativo sobre a melhor forma de, sem riscos, evitar esse males.

Além disso, o Município deverá prestar um serviço de atendimento médico aos que pretendem se recuperar.

Para alcançar maior eficácia do Programa, o projeto faculta ao Executivo estabelecer convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado, religiosas e não governamentais que mantenham serviços e programas preventivos, de orientação ou assistência ao usuário de entorpecentes, álcool ou drogas ilícitas.

Favorável, desta forma, é o nosso parecer, tendo em vista o inegável interesse público que a matéria envolve, já que se trata de mais uma forma de enfrentamento direto, por parte do poder público do Município, de um problema que afeta um número crescente de lares.

A propositura insere-se, portanto, dentre aquelas que possuem não só um caráter preventivo, educativo e conscientizador, mas busca, ainda, oferecer um acompanhamento integral ao usuário dessas drogas, através dos órgãos públicos de Saúde da municipalidade.

Nosso parecer é, portanto, favorável, pelas razões acima apontadas.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 14/08/01.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 08 / 01.
página 39 e 40 coluna 4ª e 1ª.
Conferido *Am*

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 15 / 08 / 01.

Am
AMÉLIA M. L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 15-08-01 as 13:20 h,

Rosa
Rosaure Aparecida Ferralol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR *Dr. José Montor*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

14 / 08 / 2001
Lin
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.608M, juntados nesta data para se a informação documento rubricados sob

folhas de n.º 1121 / 36 / 12 / 01 a) *Dr*

Rosa
Rosaure Aparecida Ferralol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 117 do

Processo 138/00

Rosaura Aparecida Ferraiol

Reg. 101217

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 198/2000

A nobre Vereadora Myryam Athie apresentou o Projeto de Lei 198/2000, que dispõe sobre a instalação, no Município de São Paulo, de Programa de Prevenção e Orientação contra o Uso de Entorpecentes, Alcoolismo e Drogas afins. O Programa terá o sentido de esclarecer a população sobre os efeitos negativos do uso abusivo de entorpecentes, do álcool e de outras drogas sobre a saúde, orientando quanto às formas de prevenção, do tratamento da dependência, e promovendo o tratamento integral àqueles que busquem auxílio para a recuperação. O Poder Público, a seu critério, poderá prestar informações aos interessados sobre outras alternativas de tratamento devidamente reconhecidas. Poderá, ainda, estabelecer convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado, religiosas e não governamentais, que ofereçam programas de prevenção ou tratamento, e que possuam comprovada habilitação técnica para os serviços em questão.

A ilustre proponente justifica o projeto destacando, em princípio, o objetivo de viabilizar o preceito da Lei Orgânica do Município em relação a entorpecentes, alcoolismo e drogas afins. Trata-se do artigo 216 da Lei Maior paulistana que, em seu inciso X, estabelece a competência do Município de criar e manter serviços e programas de prevenção e orientação nesse setor, através do Sistema Único de Saúde. A autora ressalta que os problemas do uso abusivo de drogas constituem-se não em um caso de polícia, mas em um problema social e de saúde.

No mérito que devemos avaliar, destaca-se a oportunidade do presente projeto. O uso abusivo de drogas está entre os problemas que mais afligem a sociedade. No entanto, a falta de informações acerca do assunto e até mesmo formas de abordagens não apropriadas acabam por estabelecer dificuldades para que o tema seja tratado sério e adequadamente. Esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho vota, portanto, FAVORAVELMENTE ao projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

Roger Lin – PRESIDENTE

Jose Mentor
José Mentor- RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

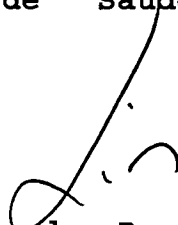
Folha nº 12 do
Processo 188/00
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

PL 198/2000

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para aprovação de parecer, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Comissão de Saúde, Promoção Social e
Trabalho,


Vereador Roger Lin
Presidente

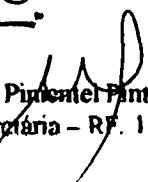
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 26/12/01


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 02/01/02 às 10 h.


Marta Pimenta Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

Ao Nobre Vereador 02 Italo Cardoso
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05 de 02 de 2002


Presidente

RECUE _____, juntado _____, nota da
documento _____ e papel de Informação
fabricado _____ sob folha _____ n.º _____
Em / /



Folha nº	13	do
Processo nº	198/00	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº/.....; ____/____/____

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar.

Augusto Campos

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2002

Adriano Diogo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 14 do

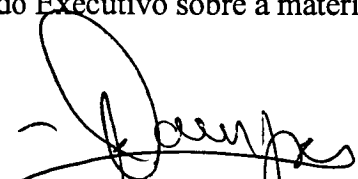
Processo nº 198/00
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

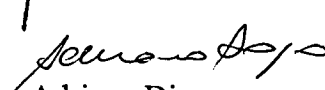
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 198/2000:

1º) Quais as repercussões, do ponto de vista financeiro, com a implementação da propositura?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

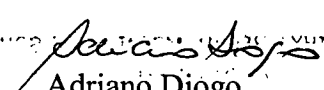

Vereador Augusto Campos, em 20/03/2002

Deferido

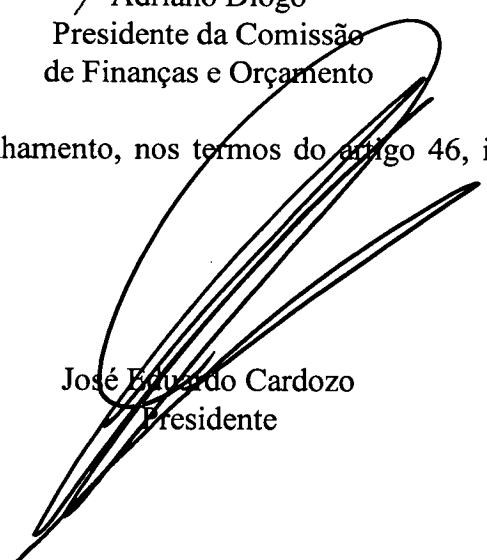

Adriano Diogo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Adriano Diogo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


José Eduardo Cardozo
Presidente

RECEBIDO EM LEG. 3

081 04 102

hurb 12:50L
ELIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 08.04.2002.

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II/
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 08.04.2002.

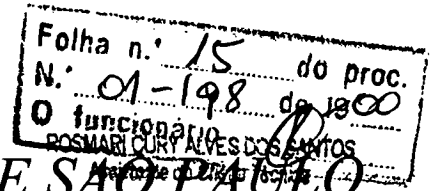
KRM
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE *me* juntado *1* nesta data
documento *1* e papel de informação
publicação *1* e b. todos *15/17*
Em 15/04/02

Rosmary
ROSMARY CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 09 de abril de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0170/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 198/00, de autoria da Vereadora Myryam Athie – que dispõe sobre a instalação, no âmbito do Município, de Programa de Prevenção e Orientação contra o Uso de Entorpecentes, solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios, de acordo com os quesitos elencados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 198/00 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 14.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms



Folha n.º	16	dô proc.
N.º	01-198	de 1900
O funcionário	P	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSEMARY CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente do Chefe Técnico

São Paulo, 09 de abril de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 170/02, de 09/4/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 198/00, de autoria da Ver^a. Myryam Athie.

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 198/00 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 14.

RECEBIDO
SGM/ATL

11/04/02

Ely Pinha
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-198

de 20

00

15/04/02

(a)

17 ✓
ROSEMARY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 15/04/2002

Folha nº 160 do 17 do
Processo nº 198/00
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465 EGP

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 15/04/02 às 11 hs.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 WV



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 3 de Maio de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 243 /02
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0170/2002
Processo nº 2002.0.077.400-6

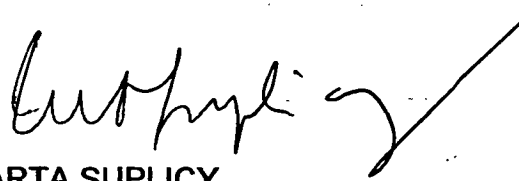
15 - DOCREC
15-0282/2002

Senhor Presidente

RECEBIDO NA ATM
Em 03/05/02
Às 15:30 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento, cópia reprográfica das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde acerca do Projeto de Lei nº 198/00, de autoria da Vereadora Myryam Athie, que dispõe sobre a instalação, no âmbito do Município, de Programa de Prevenção e Orientação contra o uso de Entorpecentes.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

 JAM/MCVG/rmn
Resp 198-00

À LEG 3
Em 06/05/02
[Signature]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
06/05/02 14:00

ORLANDO ROCHA MENDES
Assistente da Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 06/05/2002

[Signature]
JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 07/04/02 às 10h

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[Signature]*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 18.160/19 do
Processo nº 198/00
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

do Memo ATL nº 709/2000

Folha de informação nº 01
em 20 / 06 / 00

ESTER J. BARRETO
ATA-PGM

EMENTA Nº 9495

Projeto de lei n.º 01-0198/00. Institui no âmbito do Município o "programa de prevenção e orientação contra o uso de entorpecente, alcoolismo e drogas afins". Vício de iniciativa. Invasão de competência. Pelo veto.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de LEI Nº 01-0198/00

7
2002 00774006
11

Informação nº 2329/00 – PGM.AJC

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe

CÓPIA

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

Trata-se de projeto de lei n.º 198/00, de autoria da Vereadora Myriam Athié, pelo qual se pretende instituir no âmbito do Município de São Paulo o denominado "programa de prevenção e orientação contra o uso de entorpecente, alcoolismo e drogas afins" (art. 1º), cujo objetivo básico seria não só o de elucidar os jovens acerca dos efeitos sobre a saúde de substância tóxicas, como também o de promover "o acompanhamento integral do usuário do serviço de atendimento médico do Município aos que pretendam recuperar-se" (art. 2º).

Em seu art. 3º, e para o melhor atendimento às suas disposições, o projeto autoriza o Poder Executivo "a estabelecer convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado religiosas e não governamentais que mantenham serviços e programas preventivos, de orientação ou assistência ao usuário de entorpecentes, alcoólatras ou drogados".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 8 do Proc.
n.º 2002.00477400-4

Folha n.º 28
Processo n.º 198/00
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465
Folha de informação n.º 05
ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL

CÓPIA

do Memo ATL n.º 709/2000

em 20 / 06 / 00

ESTER J. BARRETO
ATA-PGM

Como logo se vê, a propositura esbarra em vícios que aconselham seu veto, na hipótese de aprovação pela Câmara.

A matéria nela tratada diz respeito à organização administrativa — uma vez que impõe ao Executivo a criação e condução de um "programa" de típica natureza administrativa —, inserindo-se ela dentre aquelas cuja iniciativa legislativa é atribuída com exclusividade ao Chefe do executivo (art. 37, §2º, da LOM).

O projeto revela seu caráter ao determinar os modo como o programa deverá ser executado (art. 4º).

Outrossim, a celebração de convênios pelo Município, conforme pacífico e vetusto entendimento do Supremo Tribunal Federal, é também ato típico de administração, não cabendo ao Legislativo determinar ou mesmo autorizar o Executivo a celebrar esses ajustes, porque tal proceder representa inconstitucional ingerência de um poder em seara privativamente reservado ao outro.

Por esses motivos, o projeto deverá ser vetado, na hipótese de sua aprovação pela Câmara.

São Paulo, 16 / 6 / 2000

ANTONIO MIGUEL AITH NETO
Procurador Assessor – AJC
OAB/SP – 88.619
PGM

De acordo.

São Paulo, 19 / 06 / 2000

ELIANE MANTOVANI SALIM
Procuradora Assessora Chefe - AJC
OAB 84.783
PGM

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 21 do
Processo nº 198/00
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

9
200300774006

Folha de informação nº 06

do Memo ATL nº 709/2000

em 20 / 06 / 00

ESTER J. BARRETO
ATA PGM

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0198/00

CÓPIA

Cont. da Informação nº 2329/00 - PGM.AJC

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

Transmito a Vossa Excelência, com meu endosso, o parecer elaborado pela Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município a respeito do Projeto de Lei nº 01-0198/00, que propugna pelo veto total.

São Paulo, 20 / 06 / 2000


SILVIA HELENA NOGUEIRA CRUZELHES
Procuradora Geral do Município
OAB 68.276
PGM

AMAN/mpr
ATL709-PL198-00

SI - 015
20 / 06 / 00
21 - 10 - 004



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 04

do memº 302/00

em 21 100 100

(a)

JAYA MACHADO
Aux. Téc. Adm.
SJ. G.

Folha nº 22 do
Processo nº 198/00
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 198/00, de autoria
da Ver. Myriam Athie.

Informação nº 2478 / -SJ.G.

SGM/ATL

Senhor(a) Assessor(a)

CÓPIA

10
2003 0077 4000

Em atenção à solicitação inaugural, transmito a V.Sª
o parecer retro exarado pela PGM, a respeito do Projeto de Lei em epígrafe,
concluindo pelo veto total à presente propositura.

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

São Paulo, 21/06/00

MARIA DE LOURDES D'OVÍDIO

Chefe de Gabinete - SJ

OAB/SP 66.192

26 MAR 2003

hauel

Concluído
MRCPS/mas.2

21/06/00



PODE QUE-SE EM
05 07 02
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 23 do

Processo nº 198/00
Wladimir O. Viana
Reg. 100.812

16 - PAR
16-0960/2002

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 198/00**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, visa criar, no âmbito do Município, Programa de Prevenção e Orientação contra o Uso de Entorpecentes.

O mencionado programa terá caráter elucidativo quanto às conseqüências, sobre a saúde, do uso de entorpecentes e de álcool, orientando no tocante às formas de prevenção e cura e promovendo o acompanhamento integral do usuário do serviço de atendimento médico do Município.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

03/07/02

Presidente -

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 6 / Julho / 2002

pagina 43 coluna 2

Conferido: nao

A. T. M.

Em, 12/08/02

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data depois de informado rubricados sob

Folhas de nº 24 / 24 / 08 / 02

[Handwritten signature]
Rosaura Aparecida Ferrão
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 24 - do
Processo 198/00
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Rod.: T15 Folha:2

Taq.: Regina

Evento:SAU

Orador:

Data: 27-08

Sem Revisão da Taquigrafia

pública, agradeço a presença do assessor do Vereador Rubens Calvo e até a próxima audiência do presente projeto de lei. Muito obrigada.

Agora temos ainda o projeto de lei 198/00, de autoria da Vereadora Myryam Athie, que dispõe sobre a instalação no âmbito do Município de São Paulo de Programa de Prevenção e Orientação Contra o Uso de Entorpecentes. Não temos ninguém que possa expor o projeto. Também o projeto, pela análise técnica, apresenta inconstitucionalidade e ilegalidade, o autor está legislando sobre o que o Executivo deveria legislar. Mas como não temos ninguém do Gabinete da Vereadora para expor o projeto, e com certeza haverá uma próxima audiência pública, convocaremos a Vereadora Myryam Athie ou alguém que possa falar sobre o mérito, sobre a importância, pois com certeza vai contribuir para a cidade de São Paulo, mas que todos os presentes também possam opinar, contribuir para que prospere. Encerro também a audiência desse projeto.

Ainda temos o projeto de lei 609/01, de autoria da Vereador Havanir Nimitz, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exame psicodiagnóstico infantil em todas as escolas públicas de ensino fundamental na rede municipal de ensino. Esse projeto também, na Comissão de Justiça, é considerado pela ilegalidade, mas pelo mérito teve parecer favorável pelas outras três comissões. Também não temos aqui presente assessor da Vereadora, que possa apresentar o projeto. Portanto, como poderá ter mais uma audiência pública, vamos aguardar que a Vereadora se manifeste e apresente o projeto, para que possamos todos colaborar com a prosperidade do mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data Para a informação rubricados sob
o documento
Folhas de nº 95 / 12 / 09 / 02 a)

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-25-

do processo n°

198 de 2000 12, 09, 02

(a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

À ATM
Senhor Assessor Chefe,

Tendo em vista que as Audiências Públicas necessárias foram devidamente realizadas pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, **em 27/08/02 e 11/09/02**, devolvemos o presente projeto para a regular tramitação, informando também que estão sendo aguardadas as notas taquigráficas que serão oportunamente juntadas a este processo.

Em 12/09/02


VEREADORA LUCILA RIZANI GONÇALVES
Presidente da Comissão de Saúde, Promoção
Social e Trabalho

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha ..2.... nº ..a 28.....

Em ..23..109..102.....

(a) 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Rev: ..



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	26	do proc
n.º	198	de op
O funcionário	Cf	

Rod.:R03 Folha:1

Taq.:Marcelo

Evento: Aud.Púb. Com. de Saúde

Orador:

Data: 11.09.02

Adelina Cicone
Sem Revisão da Comissão Parlamentar
Registro 100406

...e foram pedidos que o Vereador fizesse, apresentasse isso, pesquisa, para que de fato realmente a gente pudesse aprimorar o projeto, que é de interesse da cidade, dos cidadãos e cidadãs, mas que no projeto ele pudesse especificar um pouco melhor, precisar melhor essa questão da vacinação de crianças que é diferente, segundo, até pessoa mais entendidas. Então o Vereador se mostrou muito pronto a estar modificando o projeto, vamos aguardar e quando for para o plenário da Câmara possamos também observar as mudanças desse projeto de lei.

Encerro aqui a audiência pública deste projeto.

O próximo é o PL 198/2000, de autoria da nobre Vereador Myryam Athie, que dispõe sobre a instalação no âmbito do município do programa de prevenção e orientação contra o uso de entorpecentes. Esse projeto já passou pelas demais Comissões, com parecer favorável à constitucionalidade e legalidade e o programa, mais uma campanha, de prevenção e também busca orientar de diversas formas a prevenção e cura da conduta viciada. Também para que tenha um acompanhamento integral do usuário do serviço de atendimento médico, que pretenda se recuperar. É um projeto do ano 2000.

Pergunto se temos alguém representando a Vereadora Myryam Athie? (Pausa) Não temos. Alguém gostaria de se manifestar.

O SR. SEBASTIÃO - Quero, mais uma vez, parabenizar a Vereadora Myryam Athie, pelo projeto que dispõe sobre a instalação, no âmbito do município, do programa de prevenção e orientação contra o uso de entorpecente.

198/00



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 21 do proc.
198 de 00
O funcionário *Av*

Rod.:R03 Folha:2

Taq.:Marcelo

Evento: Aud.Púb. Com. de Saúde

Orador:

Data: 11.09.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Quando a gente olha para um jovem que usa drogas normalmente as pessoas o vê como uma pessoa que não é normal, que não é digna de ter o respeito e carinho. Essas pessoas, ao invés da gente desprezar e chutá-las, temos que ouvir o que está acontecendo com elas, devemos aconselhar, devemos chegar mais junto. Eu posso olhar para vocês e graças a Deus tenho um privilégio muito grande de nunca ter me envolvido com qualquer tipo de droga, não conheço nenhum tipo de droga, mas tenho bastante colegas, pessoas que têm envolvimento com drogas e a situação dessas pessoas é muito triste, porque são filhos de pessoas trabalhadoras, porém, tiveram a infelicidade de se envolver com o mundo das drogas. Por isso que acho importante esse projeto da Vereadora Myryam Athie, sobre orientação contra o uso de droga.

Seria importante, também, que o Poder Público se sensibilizasse quanto a essa questão pessoal e tivéssemos clínicas públicas para o tratamento de drogados, porque eu, pelo menos, não tenho conhecimento de que exista e se existe devem ser muito poucas. Então chamo a atenção das autoridades para que criem clínicas públicas para atendimento de drogados, para que a gente veja essas pessoas como pessoas normais e não animais, pessoas que não são úteis à população. Eu conheço muitas pessoas que suam drogas, e hoje em dia a gente vai passando nas ruas quando vê moleque cheirando cola, usando droga e a gente sai correndo, sai de perto. Ao contrário, eu me aproximo, costumo me aproximar daquela pessoa, conversar com ela na boa e dar conselho para ela, porque acho que num momento difícil da nossa vida ao invés da gente dar desprezo, a gente precisa ser mais amigo,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 23 do proc.
n.º 197 de 00
O funcionário *AD*

Rod.:R03 Folha:3

Taq.:Marcelo

Evento: Aud.Púb. Com. de Saúde

Orador:

Data: 11.09.02

Sem Revisão da Assessoria Parlamentar

Registro 101406

conversar e mostrar para aquela pessoa que ela está no caminho errado e o caminho não é aquele.

Então são essas as minhas considerações à Vereadora Myryam Athie que apresentou este projeto e que, com certeza, é um projeto que tem todo meu apoio e respeito.

A SRA. PRESIDENTE (Lucila Pizani Gonçalves - PT) - Alguém mais gostaria de se pronunciar sobre o projeto? (Pausa) Dou como encerrada a audiência deste projeto.

O próximo é o PL 609/2001, de autoria da nobre Vereadora Havanir Nimtzt, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exame psicodiagnóstico infantil em todas as escolas públicas de ensino fundamental da rede municipal de ensino de São Paulo.

Gostaria de perguntar se temos algum representante da Vereadora Havanir para expor o projeto? (Pausa) Pergunto se mais alguém gostaria de se manifestar sobre o projeto? (Pausa) Não tendo ninguém que queira se manifestar sobre o projeto encerro a sua audiência.

O próximo é o PL662/2001, de autoria do nobre Vereador Roger Lin. Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa auxílio para as gestantes adolescentes.

Podemos, a partir de agora, com a presença da Vereadora Flávia Pereira, da Comissão de Saúde, sempre acompanhando esses momentos de trabalho.

Gostaria de perguntar se temos representante do Vereador Roger Lin para expor o projeto? (Pausa) Alguém gostaria de se manifestar sobre o projeto? (Pausa) Então este projeto está em segunda audiência,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 29 a 31.
20/02/03 a) AD

Denise A. Tanouye-Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01 Folha:224 Taq.:Carla Sessão: 227 SE
Orador:Dalton Silvano Data: 28-12 *Sem Revisão da Taquigrafia*

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Proceda o

Sr. Secretário à leitura do item 125 da pauta.

- "PL 198/00, da Vereadora Myryam Athie (PMDB). Dispõe sobre a instalação, no âmbito do Município, de Programa de Prevenção e Orientação contra o Uso de Entorpecentes. Fase da discussão: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos o requerimento de inversão de pauta. Os Srs. Vereadores favoráveis a que seja considerado como item 9º da pauta o atual item 125 permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a inversão de pauta.

Em discussão o PL 198/00, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o PL 198/00. Volta em segunda discussão.

Há sobre a mesa requerimento, que será lido.

- É lido o seguinte: (Inversão 120-10)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 30do proc.

DT. 10/1-198 de 2000

Denise A. Tanôye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01 Folha:61

Taq.: Carla

Sessão: 237 SE

Orador: Carlos Apolinario

Data: 18-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Solicito ao Sr.

Secretário que proceda à leitura do item.

PL 198/00, da Vereadora Myryam Athie (PPS). Dispõe sobre a instalação, no âmbito do Município, de Programa de Prevenção e orientação contra o Uso de Entorpecentes. Fase da discussão: 2ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos o requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado a inversão.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado. Vai à sanção.

Há sobre a mesa (Marcelo)

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Há sobre a mesa requerimento que será lido.

- É lido o seguinte: (60/09)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 31 ✓

do processo n.º 01-198 de 20 20, 02, 03 (a) Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 237ª Sessão Extraordinária, de 18 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

20/02/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3
EM 21/02/03
às 12:00 h.


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



Folha nº.....32.....do proc.
nº 01.198.....de. 00.....
Paula Kawase
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de fevereiro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0041/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de fevereiro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 198/00, de autoria da Vereadora Myryam Athie, que dispõe sobre a instalação, no âmbito do Município, de Programa de Prevenção e Orientação contra o Uso de Entorpecentes.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 198/00). (Ver^a Myryam Athie – PPS). Dispõe sobre a instalação, no âmbito do Município, de Programa de Prevenção e Orientação contra o Uso de Entorpecentes. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município, o Programa de Prevenção e Orientação contra o Uso de Entorpecentes, Alcoolismo e Drogas afins. Art. 2º - O Programa terá caráter elucidativo quanto às consequências, sobre a saúde, do uso de entorpecentes, álcool; orientador relativamente às formas de prevenção e cura da conduta viciada e promoverá o acompanhamento integral do usuário do serviço de atendimento médico do Município aos que pretendam recuperar-se. Parágrafo único - A critério da autoridade pública competente, poderá ser oferecida ao interessado, orientação acerca das formas alternativas de assistência, desde que reconhecidas. Art. 3º - Visando à eficiência no atendimento e na divulgação do Programa à coletividade, o Poder Público poderá ainda estabelecer convênio com pessoas jurídicas de direito público ou privado, religiosas e não-governamentais que mantenham serviços e programas preventivos, de orientação ou assistência ao usuário de entorpecentes, alcoólatras ou drogados, desde que comprovem estarem aptas tecnicamente para esse fim, nos termos do regulamento da presente lei. Art. 4º - O Poder Executivo, ao regulamentar a presente lei, definirá a abrangência do Programa no que concerne às ações rotineiras e sua abrangência, a periodicidade com a qual veiculará mensagens ao grande público bem como o órgão ao qual competirá a implantação e administração do Programa. Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, sendo possível a sua suplementação. Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, Paula Kawase, Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 20 de fevereiro de 2003. JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Chefe da Seção Técnica IV Substituto, Visto, Sônia Maria Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima

JCSS/pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.54 DE 19 DE MARÇO DE 2003.

Dispõe sobre a instalação, no âmbito do Município, de Programa de Prevenção e Orientação contra o Uso de Entorpecentes.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de fevereiro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município, o Programa de Prevenção e Orientação contra o Uso de Entorpecentes, Alcoolismo e Drogas afins.

Art. 2º - O Programa terá caráter elucidativo quanto às consequências, sobre a saúde, do uso de entorpecentes, álcool; orientador relativamente às formas de prevenção e cura da conduta viciada e promoverá o acompanhamento integral do usuário do serviço de atendimento médico do Município aos que pretendam recuperar-se.

Parágrafo único - A critério da autoridade pública competente, poderá ser oferecida ao interessado, orientação acerca das formas alternativas de assistência, desde que reconhecidas.

Art. 3º - Visando à eficiência no atendimento e na divulgação do Programa à coletividade, o Poder Público poderá ainda estabelecer convênio com pessoas jurídicas de direito público ou privado, religiosas e não-governamentais que mantenham serviços e programas preventivos, de orientação ou assistência ao usuário de entorpecentes, alcoólatras ou drogados, desde que comprovem estarem aptas tecnicamente para esse fim, nos termos do regulamento da presente lei.

Art. 4º - O Poder Executivo, ao regulamentar a presente lei, definirá a abrangência do Programa no que concerne às ações rotineiras e sua abrangência, a periodicidade com a qual veiculará mensagens ao grande público bem como o órgão ao qual competirá a implantação e administração do Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, sendo possível a sua suplementação.



Folha nº.....do proc.
nº 01.198.....da.00..
Paula.....
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de fevereiro de 2003.

O Presidente,

JCSS/pk



Folha nº 76 do proc.
nº 01.198 de 00
.....
..... Paula Kawano
..... Câmara Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de fevereiro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 41, de 25/02/2003,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 198/00, de autoria da Vereadora Myryam Athie.

RECEBIDO
SGM/ATL

28/02/03

Elisângela Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-198

de 20

00

20, 03, 03

(a)

Paula Rawass

Oficial Legislativo

LEI N° 13.534, DE 19 DE MARÇO DE 2003

(Projeto de Lei n° 198/00, da Vereadora Myrram Athie - PPS)

Dispõe sobre a instalação, no âmbito do Município, de Programa de Prevenção e Orientação contra o Uso de Entorpecentes.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado, no âmbito do Município, o Programa de Prevenção e Orientação contra o Uso de Entorpecentes, Alcoolismo e Drogas afins.

Art. 2° - O Programa terá caráter elucidativo quanto às consequências, sobre a saúde, do uso de entorpecentes, álcool; orientador relativamente às formas de prevenção e cura da conduta viciada e promoverá o acompanhamento integral do usuário do serviço de atendimento médico do Município aos que pretendam recuperar-se.

Parágrafo único - A critério da autoridade pública competente, poderá ser oferecida ao interessado, orientação acerca das formas alternativas de assistência, desde que reconhecidas.

Art. 3° - Visando à eficiência no atendimento e na divulgação do Programa à coletividade, o Poder Público poderá ainda estabelecer convênio com pessoas jurídicas de direito público ou privado, religiosas e não-governamentais que mantenham serviços e programas preventivos, de orientação ou assistência ao usuário de entorpecentes, alcoólatras ou drogados, desde que comprovem estarem aptas tecnicamente para esse fim, nos termos do regulamento da presente lei.

Art. 4° - O Poder Executivo, ao regulamentar a presente lei, definirá a abrangência do Programa no que concerne às ações rotineiras e sua abrangência, a periodicidade com a qual veiculará mensagens ao grande público bem como o órgão ao qual competirá a implantação e administração do Programa.

Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, sendo possível a sua suplementação.

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de março de 2003, 450° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 20 / 03 / 2003

página 01 coluna 1ª/2ª

Conferido:

Ao Dt. 94

Sr. Chefe,

SEM EFEITO

para arquivar.

/03/03

Sr. Zuzi,

Juntar ao processo as notas taquigráficas da audiência pública referente ao PL 198/2000.

21/03/03

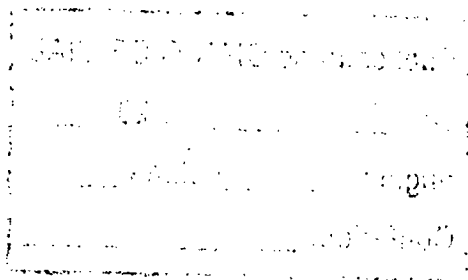
Antel
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

21/03/03

Zuzi
ZUZASSATO
Assistente de Chefia Técnica



S E G U E...m.....juntado S....., nesta data, documento S..... e papel para Informação, rubricado S.....

sob folha S..... nº S..... 38/44

Em 24.03.03

(a) *Zuzi*

ZUZASSATO
Assistente de Chefia Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

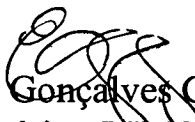
Folha nº.....38.....do proc.
nº.....21-198.....de 2000.....
.....

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

do processo nº / ; / / _____
Papel para informação, rubricado como folha nº

A
Leg.3 - Sr. Chefe,

Encaminho-lhe, as notas taquigráficas da audiência pública realizada por essa comissão, no dia 24 de janeiro passado, referente ao PL 198/2000, que no momento encontra-se neste setor.


Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária - RP 100.465

RECEBIDO EM LEG3
EM 21/03/03
ÀS 16:00 h.


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 10

Folha nº 39 do proc.
nº 01-198 de 2000
2021 ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

PRESIDENTE: ADRIANO DIOGO

DLs 198/00 - leg-3
340/01
422/01
09/02
127/02
144/02
599/02

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 24 DE JANEIRO DE 2003.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº.....40.....do proc.

nº.....01-198.....de.....2003.....

ZUZU ASSATO
Assistente de Chefe Técnico

Rod.:P1

Folha:1

Taq.: Dalva

Evento: FIN

Orador:

Data: 24-01

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Hoje 24 de janeiro de 2003, sexta-feira, 10horas, conforme publicação do *Diário Oficial*, de 24 de janeiro de 2003, folha 54, declaramos aberta a presente audiência pública.

Há vários projetos dos Srs. Vereadores. Iniciamos a segunda audiência pública, com o objetivo de discutir o PL 198/00, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, que dispõe sobre a instalação no âmbito do Município do programa de prevenção e orientação contra o uso de entorpecentes.

A palavra esta aberta. (Pausa) Não há oradores inscritos. Está encerrado o debate.

Encerrada a segunda audiência pública do PL 198/00.

Iniciamos agora a primeira audiência pública com o objetivo de discutir o PL 370/01 de autoria de nobre Vereador Antonio Paes Baratão que dispõe sobre a criação do Programa de Saúde na Escola e dá outras providências.

Aberta a palavra. (Pausa). Não há oradores inscritos. Está encerrado o debate.

Encerrada a primeira audiência pública do projeto de lei 370/01.

Iniciamos a primeira audiência pública com o objetivo de discutir o projeto de 422/01, de autoria do nobre Vereador Italo Cardoso que dispõe sobre a assistência médica odontológica,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº.....41.....do proc.

nº.....01-198 de 2000.....

2021 ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

Rod.:P1	Folha:2	Taq.: Dalva	Evento: FIN
Orador:	Data: 24-01	Sem Revisão da Taquigrafia	

psicológica pelo sistema municipal de saúde aos presos e adolescentes infratores.

Aberta a palavra. (Pausa). Não há oradores inscritos. Está encerrado o debate.

Encerrada a primeira audiência pública do projeto de lei 422/01.

Iniciamos a primeira audiência pública que tem objetivo de discutir o projeto de lei 091/02, de autoria do nobre Vereador Alcides Amazonas, que estabelece a substituição dos veículos de motor dianteira que opera no sistema de transporte coletivo por ônibus no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Aberta a palavra;. (Pausa) Não há oradores inscritos. Está encerrada o debate.

Encerrada a primeira audiência pública do projeto de lei 091/02.

Iniciamos a primeira audiência pública que tem por objetivo de discutir o PL 117/02, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro que dispõe sobre a inclusão da disciplina de filosofia nas escolas municipais de ensino municipal.

Está aberta a palavra. (Pausa) Não há oradores inscritos. Está encerrado o debate.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº.....42.....do proc.

nº.....21-198 de.....2000.....

2021 ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

Rod.:P1

Folha:3

Taq.: Dalva

Evento: FIN

Orador:

Data: 24-01

Sem Revisão da Taquigrafia

Encerrada a primeira audiência pública do projeto de lei 117/02.

Iniciamos a primeira audiência pública que tem por objetivo de discutir o projeto de lei 144/02, de autoria do nobre Vereador Roger Lin que dispõe da introdução da língua estrangeira nas atividades culturais e recreação e lazer com fim de estimular o aprendizado de idiomas nas creches, escolas da rede pública do Município de São Paulo.

Presente a representante do nobre Vereador, Dona Lúcia Aparecida de Souza. Aberta a palavra. (Pausa) Não há oradores inscritos. Encerrado o debate.

Encerrada a primeira audiência pública do PL 144/02, de autoria do nobre Vereador Roger Lin.

Iniciamos a primeira audiência pública do PL 599/02, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior, que dispõe sobre a instituição do programa municipal de prevenção e tratamento de hepatite "C" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Aberta a palavra. (Pausa). Não há oradores inscritos. Encerrado o debate.

Encerrada a primeira audiência pública do PL 599/02 do nobre Carlos Alberto Bezerra Junior.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº.....43.....do proc.
nº.....01-198.....de 2000.....
.....

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

Rod.:P1 Folha:4

Taq.: Dalva

Evento: FIN

Orador:

Data: 24-01

Sem Revisão da Taquigrafia

Quero registrar as presenças das assessorias da Comissão de Finanças e Orçamento e da Secretaria das Comissões da Câmara Municipal de São Paulo.

Nada mais havendo a tratar declaro encerrada as audiências públicas e que as notas taquigráficas geradas nessa ocasião sejam consideradas das presentes audiências.

Estão encerrados nossos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

44 ✓

do processo n°

01-198 de 2000 24.03.03

(a)

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe,

Para arquivamento

24/03/03

Antônio
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 44 -
Arquivo em	24-03-2003
O Func.º	<i>João</i>
BENVINDO DANILLO L. CARVALHO	

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258